



Número: **0013092-77.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **23/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Alienação Fiduciária, Liminar, Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)			
CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (REU)		LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA (ADVOGADO)	
JANYO JANGUIE BEZERRA DINIZ (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32177 482	08/07/2020 22:31	CC 0807490-22.2018.8.15.0000(20)	Comunicações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520203157316

Nome original: 0807490-22.2018.8.15.0000-otimizado_20.pdf

Data: 05/07/2020 17:23:00

Remetente:

Danielle Maria Furtado Lemos
3ª Câmara Especializada Cível
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em anexo, para conhecimento e informações, cópia do CC nº 0807490-22.2018.8.15.000, suscitado pelo SER EDUCACIONAL S A, nos autos do Processo nº 0013092-77.2014.815.2001





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS COM CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM E DECLARAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATANTE DE CONCORDÂNCIA COM SUA INSTITUIÇÃO.

1º. Pelo presente Instrumento Particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de um lado, **CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA**, inscrito no CNPJ/MF 05.474.470/0001-00, com endereço na Avenida Almirante Barroso, 883 – Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP - 58.040-50, neste ato representado pelo seu Presidente Professor Jânio Janguê Bezerra Diniz, doravante denominada **CONTRATADA** e por outro lado:

2º. - **CONTRATANTE: (ALUNO, PAI DO ALUNO OU RESPONSÁVEL LEGAL)**, devidamente qualificado no anverso da última folha deste contrato, doravante denominado **CONTRATANTE**, o qual teve seu **REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CONTRATO DE MATRÍCULA** devidamente **DEFERIDO**, sendo o mesmo parte integrante do presente **CONTRATO**, tem entre si, justa e contratada a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, regidas pelas cláusulas do presente instrumento”.

3º. - **LEGISLAÇÃO** - O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 1º, inciso IV; 5º, inciso II; 173, inciso IV; 206, incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal; artigos 205, parágrafo 5º, I; 389, 476 e 597 do Código Civil Brasileiro; da Lei 8.078/90 (CDC), Lei 8.880/94, Lei 9.069/95, Lei 9.307/96 e Lei 9.870/99, e demais normas legais, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

4º. - **OBJETO** - O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais a serem prestados pelo **FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU**, mantida pelo **CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, (CONTRATADA)** ao **CONTRATANTE (ALUNO)**, tem como objetivo a prestação de serviços educacionais na forma de seu Regimento. O regimento se encontra na secretaria da IES.

5º. - **DA ADESÃO “ON LINE” AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS VIA INTERNET – AS PARTES CONTRATANTES RECONHECEM A LEGITIMIDADE E VALIDADE DESTE CONTRATO, PELA SUA ADESÃO VIA INTERNET. ESTA REALIZAR-SE-Á DO SEGUINTE MODO: A) PREENCHIMENTO VIA INTERNET, POR MEIO DE ACESSO ON-LINE, COM USO DE SENHA PARTICULAR, CONFIDENCIAL E INTRANSFERÍVEL (FORNECIDA AO CONTRATANTE / ALUNO ATRAVÉS DO PORTAL ACADÊMICO); B) O CONTRATO SERÁ CONSIDERADO PLENO E EFICAZ, QUANDO A CONTRATADA CONFIRMAR A REGULARIDADE FINANCEIRA DO CONTRATANTE NOS PERÍODOS JÁ CURSADOS E O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO CONTRATO CORRESPONDENTE AO SEMESTRE EM CURSO.**

6º. - O Presente contrato foi confeccionado obedecendo à legislação em vigor, o Código de Defesa do Consumidor e orientações do MEC, sua eficácia está condicionada ao pagamento da primeira parcela do contrato de prestação de serviços educacionais, ao adimplemento integral de todos os valores em aberto pactuados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO. A assinatura de novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais somente se efetivará mediante verificação de pleno cumprimento do presente Contrato.

7º. - Declara expressamente o **CONTRATANTE** que, em virtude de ter lido todas as cláusulas constantes deste Contrato, está ciente de todas elas, aceitando-as expressamente; declara, ademais, ter encontrado o modelo do contrato, do MIDD - Manual Interno do Docente e do

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/07/2014 às 15:15:32 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico e-Pet nº 746281 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 1200915789412972537427592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269860921 Data e Hora: 16/07/2014 12:55:50hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180344196430000003077074>
Número do documento: 1812180344196430000003077074

Num. 3088454 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:49
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007082230494900000030834985>
Número do documento: 2007082230494900000030834985

Num. 32177482 - Pág. 2

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00237805/2014 recebida em 16/07/2014 12:55:50

2

Discente e do Regimento Interno da FACULDADE, disponível na secretaria da IES e na biblioteca, e recebido cópia deste contrato devidamente assinado por todas as partes e pelas testemunhas.

8º.- Ao assinar este instrumento ou fazer sua inscrição *on line*, o CONTRATANTE afirma ter ciência do inteiro teor do regimento da instituição CONTRATADA, bem como do inteiro teor do manual do discente (MIDDI) e do calendário escolar do período letivo, os quais podem ser localizados no seguinte endereço eletrônico <http://www.mauriciodenassau.edu.br/informacao/edital>, obrigando-se, o Aluno a obedecê-los fielmente.

9º.- **CALENDRÁRIO ESCOLAR E PRAZO DE DURACÃO** - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que concerne à fixação do calendário escolar, fixação de carga horária, designação dos professores, aulas e provas além de outras providências que as atividades docentes exigirem, que serão realizadas de acordo com o exclusivo critério da contratada.

10º. - A CONTRATADA está expressamente autorizada por força deste contrato: a) selecionar e designar locais onde serão ministradas as aulas teóricas e práticas, que poderão ser na sede da Contratada, onde ela usualmente realiza suas atividades acadêmicas e administrativas, ou em outros locais distintos; b) substituir a qualquer tempo e de acordo com seu talante, professores e funcionários administrativos; c) celebrar convênios com quaisquer outras instituições para a realização de aulas teóricas e práticas; d) alterar a qualquer tempo, o calendário acadêmico; e) ministrar aulas em qualquer dia da semana; sábados, ou quaisquer outros dias que se façam necessários para atender a exigência do Ministério da Educação para fins de cumprimento do calendário acadêmico; f) divulgar as notas dos discentes (PORTAL ACADÊMICO); g) normatizar regras de funcionamento de laboratórios;

11º. - O CONTRATANTE (ALUNO) tem ciência que para a sua avaliação pedagógica, faz-se necessário a resolução de avaliações (conforme regimento interno da IES); nos casos em que o aluno não realizar essas avaliações, oferecidas dentro do período letivo regular e não apresentar justificativas em tempo hábil, tempo esse, que é definido no MIDDI da CONTRATADA, o mesmo não poderá ofertar reclamações em desfavor dos professores ou da CONTRATADA.

12º. - A CONTRATADA poderá realizar aulas e estágios diurnos nos cursos noturnos de saúde de acordo com a sua disponibilidade, planejamento e oferta.

13º. - Todos os cursos poderão ter disciplinas completas ou parciais à distância (EAD - Programa de Educação a Distância) com aulas presenciais ou semipresenciais, no modelo escolhido pela IES, conforme legislação em vigor e de acordo com o planejamento pedagógico/acadêmico da CONTRATADA;

13.1º - O CONTRATANTE, DOS CURSOS DE SAÚDE DA CONTRATADA, DECLARA NESTE ATO, QUE TEM CONHECIMENTO DE QUE PODERÁ ESTAGIAR OU TER AULAS PRÁTICAS EM QUALQUER HOSPITAL CONVENIADO OU INDICADO PELA SECRETARIA ESTADUAL OU MUNICIPAL DE SAÚDE.

14º. A prestação de serviços educacionais, objeto deste contrato, podendo ser rescindido: a) em virtude de cancelamento da matrícula, transferência de instituição e trancamento do curso, conforme estipulado neste contrato, no Regimento da Contratada e no Manual Interno do Discente Docente (MIDDI), os quais compõem este instrumento e encontram-se disponibilizado na secretaria; b) por acordo entre as partes; c) por infração disciplinar prevista no Código de Ética, que justifique, nos termos deste contrato, e da legislação pertinente, seu desligamento do estabelecimento de ensino.

15º.- Reserva-se a CONTRATADA ao direito de cancelar o andamento e funcionamento de qualquer turma cujo número de alunos matriculados seja inferior a 40(quarenta), proporcionando ao Aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista a turma e a vaga.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/07/2014 às 15:15:32 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico e-Pet nº 746281 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE-89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269860921 Data e Hora: 16/07/2014 12:55:50hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180344196430000003077074>
Número do documento: 1812180344196430000003077074

Num. 3088454 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:49
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007082230494900000030834985>
Número do documento: 2007082230494900000030834985

Num. 32177482 - Pág. 3

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00237805/2014 recebida em 16/07/2014 12:55:50

3

16º. - VALOR DO SEMESTRE, FORMA DE PAGAMENTO E PREÇOS DIFERENCIADOS EM VENCIMENTOS DIVERSOS - O pagamento do valor dos serviços educacionais ora contratados, correspondente ao calendário escolar de um semestre, compreende o valor da semestralidade, tendo que ser paga a primeira parcela no ato da matrícula e o saldo deverá ser pago de uma única vez ou em parcelas mensais e sucessivas, sob 04 (quatro) formas alternativa, em valores diferenciados, conforme a data do seu pagamento, nas formas estabelecidas na tabela constante do item 25 deste contrato.

17º.- A primeira parcela da semestralidade deverá ser paga no ato da matrícula, sendo fixa e invariável, de acordo com cada curso e semestre, independentemente do número de disciplinas a serem cursadas pelo aluno no semestre, não cabendo devolução da mesma, no todo ou parte, na hipótese de desistência por parte do CONTRATANTE, sendo imprescindível o seu pagamento para assinatura, celebração e concretização do contrato de prestação de serviços educacionais.

18º.- A CONTRATADA poderá ceder no todo ou em parte o crédito advindo deste contrato a Instituição ou Agente Financeiro, com o que o CONTRATANTE desde já manifesta o seu pleno consentimento.

19º. - O CONTRATANTE DECLARA QUE TEVE CONHECIMENTO PRÉVIO DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DESTES CONTRATOS QUE FOI EXPOSTO NOS QUADROS DE AVISO DA CONTRATADA E NA INTERNET, CONHECENDO E ACEITANDO-AS TODAS DE FORMA LIVREMENTE E ESPONTÂNEA;

20º. - OS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS TEM PREÇOS DIFERENCIADOS, CONFORME A DATA DO SEU PAGAMENTO, ACEITANDO A CONTRATADA QUE, A CADA PARCELA, POR MERA LIBERALIDADE DELA, POSSA O CONTRATANTE MIGRAR DE UMA PARA OUTRA MODALIDADE DO PAGAMENTO PARCELADO, VIGINDO, POIS, EM CADA PAGAMENTO, O VALOR DA PARCELA CORRESPONDENTE AO CONTRATO DAS DIFERENTES DATAS DE PAGAMENTO, CONFORME O ITEM 25 DESTES CONTRATOS.

21º.- O pagamento dos valores constantes da tabela integrante do *caput* desta cláusula somente poderá ser efetuado em AGÊNCIA BANCÁRIA AUTORIZADA, através de boleto bancário emitido para este fim, sendo vedado o pagamento por quaisquer outros meios ou de qualquer outra forma, tais como depósito em conta corrente, depósito efetuado pela Internet, depósito efetuado através de DOC – transferência eletrônica -, efetuado através de caixa automático e similar, sob pena de não ser dada quitação ao CONTRATANTE, que será tratado como inadimplente, sendo obrigado, portanto, a pagar novamente, isso à luz do contido no art. 308, do Código Civil brasileiro.

22º. - AS PARTES ACORDAM QUE NÃO PODERÁ HAVER PAGAMENTOS DAS PARCELAS DESTES CONTRATOS EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, TAIS COMO: SERVICEPAG, MULT BANK, LEMON BANK, BANCO MATRIZ, BEM COMO EM FÁRMÁCIAS, REDES DE SUPERMERCADOS E SIMILARES, HAJA VISTA O GRANDE NÚMERO DE PARCELAS PAGAS NESSES LOCAIS QUE NÃO SÃO IDENTIFICADOS PELA CONTRATADA, GERANDO TRANSTORNOS E CONSTRANGIMENTOS AS PARTES. FICA, AINDA, EXPRESSAMENTE PROIBIDO, O PAGAMENTO DE QUALQUER DAS PARCELAS DA SEMESTRALIDADE A PREPOSTOS OU FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA, RESSALVADO O DISPOSTO NO ITEM 18, 33,35 E 36.

23º. - Na hipótese de o CONTRATANTE obter financiamento das parcelas contratadas seja de qual forma for, como o FIES (Programa de Financiamento Estudantil do MEC), FUNDAPLUB (Fundação APLUB de Crédito Educativo), E EDUCRED (Crédito Universitário), inclusive mediante concessão de bolsa parcial de estudos do Programa Universidade para Todos (PROUNI), ou qualquer outro tipo de bolsa, ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsas, nas datas de seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido, nos moldes do item 16 deste instrumento contratual;

24º. - A falta de fornecimento de boleto ou aviso de cobrança pelo CONTRATANTE não justifica a ausência de pagamento da parcela no seu vencimento, ficando acordado que constitui



Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/07/2014 7s 15:15:32 pelo usu?no: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico e-Pet nº 746281 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269860921 Data e Hora: 16/07/2014 12:55:50hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180344196430000003077074>
Número do documento: 1812180344196430000003077074

Num. 3088454 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:49
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007082230494900000030834985>
Número do documento: 2007082230494900000030834985

Num. 32177482 - Pág. 4

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00237805/2014 recebida em 16/07/2014 12:55:50

4

obrigação do CONTRATANTE diligenciar para coletar e receber o boleto para pagamento nas centrais de informações e centrais de atendimento financeiro da CONTRATADA ou ainda nos Quiosques e Navês Nassau (Computadores com impressoras localizados nas áreas comuns da Instituição para uso dos Alunos) e que este procedimento deve ser realizado pelo CONTRATANTE independentemente de aviso da CONTRATADA.

25 ° - A TABELA DE VALORES DAS PARCELAS, NO ANO DE 2014.1 - 1º SEMESTRE, ESTÃO INSERIDAS NO ANEXO I DESTES CONTRATOS, E FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

26°. - O pagamento da primeira parcela da semestralidade constitui pré-requisito para o ato da assinatura do presente contrato e matrícula, sendo imprescindível o seu pagamento para a celebração e concretização do contrato. Fica certo e ajustado entre as partes que, em virtude de a assinatura do contrato reservar a vaga do Aluno, não podendo ser disponibilizada para outro aluno, a primeira parcela paga não será devolvida sob nenhuma hipótese, mesmo que o CONTRATANTE desista de cursar o semestre, efetue trancamento, realize o cancelamento do Curso, ou venha a ser dispensado de alguma disciplina.

27°. - OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE SEMESTRALIDADE ALUDIDOS NO ITEM 16 DESTES CONTRATOS REFEREM-SE, EXCLUSIVAMENTE, À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CARGA HORÁRIA CONSTANTE DO PLANO DE ESTUDOS ESPECIFICADO NO ANVERSO DESTES CONTRATOS, ORDENADAS POR PERÍODO (SEMESTRE).

27.1 – O valor pago por cada disciplina é calculado de acordo com o número de horas aula de cada matéria, considerando a estrutura curricular de cada curso no semestre letivo. Desse modo, o valor por disciplina será obtido a partir da média ponderada do número de disciplinas por período, o número de horas aula de cada disciplina efetivamente cursada e o valor da semestralidade que a disciplina esteja inserida, levando-se ainda em consideração o turno do curso.

27.2. – A cobrança das semestralidades será realizada de acordo com o número de disciplinas cursadas pelo aluno no semestre. Assim, caso o aluno curse a totalidade da grade curricular pagará o valor total da semestralidade e/ou mensalidade.

Parágrafo único: O número mínimo e máximo de disciplina a serem cursadas pelo aluno será regulamentada pelo Regimento Interno.

27.3 - Em caso de dispensa de disciplina, por qualquer razão, o aluno ou seu responsável, pagará a título de mensalidade/semestralidade, apenas os valores relativos às disciplinas cursadas naquele semestre, ou seja, o pagamento da semestralidade/mensalidade será proporcional ao número de disciplinas cursadas, conforme cláusula 27.2.

27.4 – Caso o aluno complemente a grade com disciplinas de outros períodos, cursando o período que está regularmente inscrito e adicionando outras disciplinas que são obrigatórias para a conclusão do curso, mas que ainda não tenham sido realizadas por qualquer motivo, deverá pagar, além do valor da semestralidade/mensalidade do período regularmente inscrito, o valor referente a cada disciplina extra cursada, o que será calculado conforme cláusula 27.1.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/07/2014 às 15:15:32 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico e-Pet nº 746281 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269860921 Data e Hora: 16/07/2014 12:55:50hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121803445077400000003077075>
Número do documento: 18121803445077400000003077075

Num. 3088455 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:49
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007082230494900000030834985>
Número do documento: 2007082230494900000030834985

Num. 32177482 - Pág. 5

27.5. – Em nenhuma hipótese será admitido que o aluno deixe de cursar alguma das disciplinas previstas para a grade curricular do primeiro semestre, de qualquer dos cursos, salvo na hipótese em que estes tenham cursado, anteriormente, a referida disciplina, e venham a ser dispensados da mesma, por aproveitamento da disciplina, a exclusivo critério da CONTRATADA.

28º. - **SERVICOS COMPLEMENTARES** - Fica certo e ajustado que não estão incluídos na semestralidade tratados no **item 16** do presente contrato os valores dos serviços prestados pela CONTRATADA, diferentes da prestação de serviços da carga horária constante do plano de estudos especificado no anverso deste contrato, serviços esses considerados como atividades extracurriculares e complementares que serão fixados e cobrados pela CONTRATADA, de acordo com a Resolução número 153 de 07/11/05 do Conselho Superior da CONTRATADA.

29º. - Ficam, desta forma, **EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO VALOR ORA CONTRATADO**, aqueles valores referentes a serviços realizados pela Contratada e usufruído pelo discente, tais como: segunda chamada; reabertura de matrícula; isenção de disciplina; reingresso; revisão de prova; renovação de bolsa de estudo ou financiamento estudantil; segunda via de outros serviços relativos ao fornecimento de documentos escolares tais como: guia de transferências; confecção de diploma ou certificado; históricos escolares; declaração de escolaridade; cópias de documentos escolares; segunda via de boleto bancário; atestado de frequência; declaração de conclusão de curso ou de disciplina; segunda via de carteira do aluno; atestados; cartões de identificação e acesso dos discentes aos recintos da CONTRATADA, dentre outros, os quais serão fixados para todo o prazo de vigência do contrato sendo divulgados neste ato para o CONTRATANTE, que fica ciente de seus valores.

30º. - O CONTRATANTE está ciente e concorda expressamente que todos os materiais indicados e solicitados pelos docentes para estudos curriculares, como livros, cópias de textos (ressalvados os que fazem parte do acervo da biblioteca da CONTRATADA), batas para uso em laboratórios, etc. são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, e por ele deve ser adquirido.

30º. - 1 – Não estão incluídos neste CONTRATO os materiais para aulas práticas dos alunos dos cursos de saúde a exemplo do Curso de Odontologia, tais materiais deverão ser adquiridos e trazidos pelos alunos, a exemplo de luvas, seringas, kit's de odontologia, alicates, materiais cirúrgicos, moldes, resinas etc.

31º. - **TAXAS INTERNAS** - Reserva-se a CONTRATADA ao direito de cobrar pelo fornecimento de quaisquer serviços e ou documentos explicitado neste item de acordo com a tabela abaixo e em caso de omissão na presente tabela, de acordo com as tabelas afixadas nos quadros de avisos da CONTRATADA, distribuídos nos corredores da FACULDADE.

REQUERIMENTOS	VALOR
2ª Chamada (por disciplina) - No Portal Acadêmico – Internet	RS 39,00
2ª Chamada (por disciplina) – Requerimento Presencial	RS 49,00
2ª Revisão de Prova (Banca Examinadora)	RS 30,00
2ª Via da Carteira de Acesso	RS 24,00
2ª Via de Certificado de Congresso/Palestra	RS 24,00
2ª Via do Diploma de Conclusão de curso	RS 178,00
2ª Via de Certificado de Curso de Extensão	RS 18,00
2ª Via de Declaração Conclusão de Curso - * (1ª Solicitação s/custo no Portal Acadêmico)	RS 30,00

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/07/2014 às 15:15:32 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico e-Pet nº 746281 com assinatura digital
 Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 1200915789412972537427592811819311412
 Id Carimbo de Tempo: 91491269860921 Data e Hora: 16/07/2014 12:55:50hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180344507740000003077075>
 Número do documento: 1812180344507740000003077075

Num. 3088455 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:49
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007082230494900000030834985>
 Número do documento: 2007082230494900000030834985

Num. 32177482 - Pág. 6

2ª Via de Declaração de aprovação no vestibular	RS 19,00
2ª Via de Declaração de Autorização de Curso	RS 19,00
2ª Via de Declaração de frequência	RS 19,00
2ª Via de Declaração de horário de prova	RS 19,00
2ª Via de Declaração de quitação de cheque devolvido	RS 19,00
2ª Via de Declaração de quitação de mensalidades	RS 19,00
2ª Via de Declaração de Regime de Aprovação	RS 19,00
2ª Via de Declaração de Vínculo - * (1ª Solicitação s/ custo no Portal Acadêmico)	RS 19,00
2ª Via de Declaração Subjudice	RS 24,00
2ª Via de Declaração sobre Apólice de seguro -Estágio Curricular Obrigatório	RS 19,00
2ª Via de Declaração para emprego - Dias de Estágio ou Atividade Prática	RS 19,00
2ª Via de Histórico Escolar - * (1ª Solicitação s/ custo no Portal Acadêmico)	RS 24,00
2ª Via de Programa de Disciplina / Estrutura Curricular	RS 19,00
2ª via de Termo de Compromisso	RS 30,00
Processo Administrativo de Análise para Colação de Grau em Gabinete	RS 48,00
Processo Administrativo de Análise de Alteração de data de pagamento de mensalidade	RS 9,00
Processo Administrativo de Análise para Acompanhamento Especial	RS 24,00
Processo Administrativo de Cancelamento de Matrícula	RS 48,00
Processo Administrativo de Cancelamento de Matrícula em curso de férias	RS 48,00
Processo Administrativo Análise de Pedido de reembolso ou de compensação de crédito	RS 9,00
Processo Administrativo Análise de Solicitação de troca de campo de estágio ou atividade prática	RS 59,00
Processo Administrativo Análise para Inclusão de Atividades Complementares (Pacote de até 10 atividades)	RS 19,00
Processo Administrativo Análise de Bolsa Monitoria	RS 9,00
Processo Administrativo Análise de Inclusão de Atividade Prática	RS 59,00
Processo Administrativo Análise para Mudança de Curso - ** (1ª Solicitação s/custo pelo Portal Acadêmico - No período do Calendário Acadêmico - Middi).	RS 59,00
Processo Administrativo Análise para Mudança de Turma	RS 48,00
Processo Administrativo Análise para Mudança de Turno	RS 78,00
Taxa de Retardatário de Confirmação de Estágio.	RS 59,00
Processo Administrativo de Análise para Dispensa / Aproveitamento de Disciplina já cursadas - (Pacote de disciplinas)*	RS 30,00
Multa por atraso na devolução de livro - Biblioteca (Por dia de atraso)	RS 2,50
Multa por retirada indevida de livros consulta / acervo reserva (diária)	RS 19,00
Pedido de dispensa de mensalidade paga em outra IES	Isento
Reingresso Após Abandono	Isento
Processo Administrativo Análise de Solicitação de desconto de Convênio / CONSUP	RS 9,00
Taxa de Matrícula de Retardatário	RS 125,00
Trancamento de Matrícula	RS 48,00
Insumos e materiais para práticas Acadêmicas (Gastronomia) - taxa semestral.	RS 119,00

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/07/2014 às 15:15:32 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico e-Pet nº 746281 com assinatura digital
 Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89386096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
 Id Carimbo de Tempo: 91491269860921 Data e Hora: 16/07/2014 12:55:50hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121803445077400000003077075>
 Número do documento: 18121803445077400000003077075

Num. 3088455 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:49
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822304949000000030834985>
 Número do documento: 20070822304949000000030834985

Num. 32177482 - Pág. 7

Obs.: Serão isento de adimplementos de valores os processos de análise administrativa e as apresentações de Aproveitamento de Disciplinas, quando os programas das disciplinas forem entregue na Secretaria no ato do ingresso do aluno na IES. Os programas que forem entregue após a matrícula do aluno, estão sujeitos a todo o processo Administrativo de Análise por parte do corpo docente da IES, o que acarretará a cobrança por tais serviços prestados, conforme a tabela acima, ou seja, será cobrando por pacote de disciplinas entregues.

**** TRANSFERÊNCIA:** a) guia em papel timbrado, com marca d'água, informando a transferência do vínculo existente com a FACULDADE; b) histórico escolar contendo todas as disciplinas cursadas, aprovadas ou não e as que faltam cursar; c) cópia de autorização do curso, expedida pelo MEC; d) conteúdo programático de todas as disciplinas cursadas pelo aluno, nas quais o mesmo obteve aprovação.

31.1 – Concorda e aceita o CONTRATANTE que em caso de requerimento solicitando devolução de valores de qualquer natureza, feitos em requerimentos próprios perante a CONTRATADA e desde que, aprovado expressamente, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE deve informar no próprio requerimento número de conta bancária para recebimento dos valores deferidos, no prazo máximo de 15 dias do deferimento.

32º. - VARIACÕES DO VALOR CONTRATUAL - Os valores dos serviços educacionais fixados neste contrato poderão ser objeto de reajuste pela aplicação do IGP-M ou por qualquer outro índice oficial a ser escolhido pela CONTRATADA, e ao seu critério, quando houver alteração nas políticas econômicas e/ou salarial, acordo, convenção ou dissídio coletivo ou Lei referente a salários do pessoal docente e auxiliar, bem como pela incidência de tributos e/ou contribuição previdenciária advindos de normas legais.

33º. - INADIMPLEMENTO - Em caso de falta de pagamento na data do vencimento, o valor da parcela será acrescido de multa de 2% (dois por cento) cláusula penal moratória, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, com a aplicação da variação do IGP-M ou, na sua ausência, índice similar e legalmente previsto, desde a data do vencimento até sua liquidação, bem como honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, nos termos do novo Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor, do C.P.C., da Lei 8.906/94 e demais normais legais em vigor.

34º. - O CONTRATANTE, NESTE ATO, FICA CIENTE E CONCORDA EXPRESSAMENTE, QUE EM CASO DE INADIMPLÊNCIA PERDERÁ TODO E QUALQUER DESCONTO DE QUE SEJA EVENTUALMENTE BENEFICIÁRIO.

35º. - Não procedendo o CONTRATANTE ao adimplemento de seus encargos educacionais nos respectivos vencimentos, fica a CONTRATADA autorizada a emitir duplicatas de prestação de serviços, de acordo com os valores devidos, no valor total das parcelas em atraso, com os acréscimos legais e ora pactuados, valendo a assinatura do presente contrato como concordância com aquelas, e para todos os efeitos legais, encaminhando após 30 (trinta dias) do vencimento ao Departamento Jurídico para efetivação da cobrança.

36º. - Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA poderá ainda: A) **NEGATIVAR** o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de tal cobrança; B) Promover a cobrança através de advogados ou de empresas especializadas, sendo o CONTRATANTE responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de tal cobrança, inclusive honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida; C) Promover a cobrança judicial, arcando o CONTRATANTE com honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, valendo o presente contrato

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/07/2014 às 15:15:32 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico e-Pet nº 746281 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 N°Série Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269860921 Data e Hora: 16/07/2014 12:55:50hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180344507740000003077075>
Número do documento: 1812180344507740000003077075

Num. 3088455 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:49
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007082230494900000030834985>
Número do documento: 2007082230494900000030834985

Num. 32177482 - Pág. 8

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00237805/2014 recebida em 16/07/2014 12:55:50

8

como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do CPC, reconhecendo, as partes, desde já, este título, como líquido, certo e exigível, ou, ainda, qualquer tipo de cobrança previsto na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências ser tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente.

37º.- DIREITO AO USO DA IMAGEM - O CONTRATANTE, NESTE ATO, AUTORIZA EXPRESSAMENTE A CONTRATADA, A TÍTULO GRATUITO, O DIREITO DE USO DE SUA IMAGEM, OU SENDO O CASO DO BENEFICIÁRIO (ALUNO) DO QUAL É RESPONSÁVEL LEGAL, PARA FIGURAR, INDIVIDUALMENTE OU COLETIVAMENTE, EM CAMPANHAS INSTITUCIONAIS OU PUBLICITÁRIAS DA CONTRATADA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, OBSERVADA A MORAL E OS BONS COSTUMES;

38º.- DO TRANCAMENTO, DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO DO CURSO - Para o cancelamento de matrícula, transferência de instituição, desistência e trancamento do Curso, o CONTRATANTE, deverá estar quite com todas as parcelas vencidas do presente contrato, além de ter o dever de pagar o valor da parcela do mês do requerimento, bem como pagar outros débitos eventualmente existentes para com a CONTRATADA, incluindo débitos em turmas especiais, dependências, biblioteca, enfim, todo e qualquer débito porventura existente junto à FACULDADE;

39 º.- Cumprida a exigência prevista no *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE, deverá protocolizar requerimento específico na secretaria da CONTRATADA, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, apresentando todos os documentos que fundamentem seu pedido;

40 º.- Todos os requerimentos do CONTRATANTE deverão ser formalizados por meio de formulários próprios disponíveis na secretaria da FACULDADE e on-line, no Portal Acadêmico. **NÃO SERÃO ACEITAS DE FORMA ALGUMA SOLICITAÇÕES TÁCITAS, VERBAIS OU POR FORMULÁRIOS DISTINTOS DAQUELES EXIGIDOS FORMALMENTE PELA CONTRATADA.**

CONTRATANTE - _____ CONTRATADA - _____

41º. - **USO E OBTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO** - O CONTRATANTE assume inteira responsabilidade por danos que venha a sofrer fora ou dentro do estabelecimento da CONTRATADA, em razão das seguintes situações: a) Inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal tipo de providência; b) Quando da utilização de equipamentos e instalações da CONTRATADA, ainda que esta tenha liberado os equipamentos e instalações.

42º. - Os Alunos, de um dos cursos dos núcleos de Saúde e de Gastronomia da CONTRATADA, não poderão ter acesso aos laboratórios sem os equipamentos adequados de proteção, tais como: roupas adequadas, bata, luvas, equipamentos de proteção individual, sapatos fechados; enfim todos os equipamentos usados pelo aluno no curso.

43º. - Os equipamentos de proteção individual e assemelhado, quando necessários às atividades acadêmicas, devidamente recomendados pelo professor responsável, deverão ser adquiridos pelo CONTRATANTE, sem nenhum ônus para a CONTRATADA.

44º. - **OBTENÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA PRÁTICAS ACADÊMICAS** - O CONTRATANTE tem ciência e concorda expressamente que todos os insumos e materiais de uso pessoal do Aluno, a exemplo de alimentos para o curso de gastronomia, e luvas para o curso de saúde, ENTRE OUTROS, que serão adquiridos diretamente pelo Aluno (CONTRATANTE) ou por meio de uma taxa, paga a IES.

45º. - **DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE** - Responsabiliza-se o CONTRATANTE pelas informações pessoais fornecidas à CONTRATADA, bem como se compromete a atualizá-las em caso de alteração.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/07/2014 às 15:15:32 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico e-Pet nº 746281 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269860921 Data e Hora: 16/07/2014 12:55:50hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180344589570000003077076>
Número do documento: 1812180344589570000003077076

Num. 3088456 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:49
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007082230494900000030834985>
Número do documento: 2007082230494900000030834985

Num. 32177482 - Pág. 9